

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Hiraildo dos Santos

Berenice Tenório de Lima Neta

***ACCOUNTABILITY E COMPLIANCE: ESTUDO DE CASO DOS PROFISSIONAIS
CONTÁBEIS DO ESTADO DE ALAGOAS***

Maceió- Al

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Hiraildo dos Santos

Berenice Tenorio de Lima Neta

***ACCOUNTABILITY E COMPLIANCE: ESTUDO DE CASO COM PROFISSIONAIS
CONTÁBEIS DO ESTADO DE ALAGOAS***

Trabalho de Conclusão do curso apresentado à Universidade Federal de Alagoas – Ufal, com requisito parcial por obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação da Prof^ª MSC Alexandra Vieira.

Maceió-Al

2021

Catlogação na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S237a Santos, Hiraldo dos.
Accountability e compliance : estudo de caso com profissionais contábeis do estado de Alagoas / Hiraldo dos Santos, Berenice Tenório de Lima Neta. – 2021.
53 f.

Orientadora: Alexandra Vieira.
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2021.

Bibliografia: f. 51-53.

1. Programas de *compliance*. 2. Responsabilidade (Direito). 3. Contadores. I. Lima Neta, Berenice Tenório de. II. Título.

CDU: 657:347.51

AGRADECIMENTOS

O momento de escrever um trabalho como este é de suma importância, pois nos faz refletir sobre nosso passado, presente e futuro, trazendo a nossa frente um confronto entre os conhecimentos adquiridos na universidade e no ambiente de trabalho. Isso pode ser chamado de responsabilidade. A responsabilidade que bate à nossa porta, mostrando que já não somos mais um acadêmico, mas sim um profissional e que o peso da responsabilidade cai sobre nós, mas ao mesmo tempo trazendo uma satisfação jamais sentida. A satisfação de vencermos um desafio, que chamo como o nosso primeiro degrau de uma escada composta de muitos deles, nos quais barreiras terão que ser enfrentadas e que com garra venceremos assim como vencemos o primeiro degrau de nossa escada.

A toda esta satisfação, agradeço em primeiro lugar a Deus pelo dom da vida, aos meus pais e meus amigos por sempre estarem ao meu lado dizendo que sim, você pode. E ao meu orientador por toda a força para a pesquisa de um caso real, dando a harmonia perfeita de união entre a teoria e a prática profissional à pesquisa realizada.

O estudo é um trabalho em que somos obrigados a pôr toda a
nossa vontade para realizá-lo com o maior rendimento possível.

Thomas Atkinson

RESUMO

O presente trabalho, sobre o *Compliance e Accountability*, visa essencialmente verificar o quanto esses assuntos vêm sendo percebidos pelos Contadores e ou Gestores Públicos na região de Alagoas. Além disso, preocupa-se em mostrar a importância que os mesmos vêm ganhando de forma contínua nos últimos anos, tanto nas empresas privadas, quanto na área pública e através dessa pesquisa, o quanto esse conhecimento vem sendo absorvido pelos Contadores Administradores de nossa região, pois esse conhecimento vem sendo implementado cada vez mais na Gestão Pública dos Entes Públicos e Empresas Privadas de forma obrigatória e Legal, tornando necessário o conhecimento delas por esses profissionais que a utilizam. No *Accountability*, as contas públicas passam por um processo de controle e monitoramento do Governo dos atos executados da Execução da Gestão Pública, e legislações específicas para nortear essas ações por parte dos Contadores Internos e Externos, e é realizada através dos atos dos Administradores Públicos e verificados através da Prestação de Contas e da Transparência desses atos. Já no *Compliance* está relacionado a um controle de formas de execução desses atos a fim de evitar a corrupção e possíveis fraudes e ilegalidades durante toda essa gestão e processos administrativos, tanto de empresas públicas como privadas. Essa pesquisa busca responder a seguinte pergunta: Qual a percepção dos Contadores e Gestores no Estado de Alagoas sobre *Compliance e Accountability*? Para responder essa questão elaborou-se uma pesquisa bibliográfica e um questionário, no qual buscou-se identificar a percepção dos contadores em relação ao conhecimento sobre *Compliance e Accountability*.

Palavras-chave: *Compliance. Accountability. Contadores.*

ABSTRACT

The present work, on Compliance and Accountability, essentially aims to verify how these matters have been perceived by Accountants and/or Public Managers in the region of Alagoas. In addition, it is concerned with, Showing the importance that they have been continuously gaining in recent years, both in private companies and in the public area. and through this research, how much this knowledge has been increasingly implemented in the Public Management of Public Entities and Private Companies in a Mandatory and legal manner, making knowledge of them necessary by these professionals who use it. In Accountability public accounts undergo a process of control and monitoring by the Government of the executed acts of the Execution of Public Management, and specific legislation to guide these actions by Internal and External Accountants, and is carried out through the rendering of accounts and the transparency of these acts. In Compliance, it is related to a control of the ways in which these acts are carried out in order to avoid corruption and possible fraud and illegalities during all this management and administrative processes, both in public and private companies. This survey seeks to answer the following question. What is the perception of Accountants and Managers in the State of Alagoas about Compliance and Accountability? To answer this question, a bibliographical research and a questionnaire were elaborated in which we tried to identify the accountants' Perception in relation to the knowledge about Compliance and Accountability.

Keywords: Compliance. Accountability. Accountants.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Perfil dos Respondentes – Gênero	32
Tabela 2: Perfil dos Respondentes - Faixa etária	33
Tabela 3: Perfil dos Respondentes – Tempo de formação	34
Tabela 4: Perfil dos Respondentes – Trabalho	35
Tabela 5: conhecimento sobre o que é <i>Accountability</i>	35
Tabela 6: capacitação sobre <i>Accountability</i> .	36
Tabela 7: método <i>Accountability</i>	Erro! Indicador não definido.
Tabela 8: Utilização do <i>Accountability</i>	38
Tabela 9: Eficiência da Gestão Pública e do Controle a Corrupção	39
Tabela 10: controle interno	39
Tabela 11: órgãos públicos	40
Tabela 12: servidores capacitados	41
Tabela 13: Investigar a Prestação de Contas nos órgãos Públicos	41
Tabela 14: 1º Opinião sobre <i>Accountability</i>	42
Tabela 15: 2º Opinião sobre <i>Accountability</i>	43
Tabela 16: Instituição sobre <i>Accountability</i>	44
Tabela 17: conhecimento o que é <i>Compliance</i> .	45
Tabela 18: capacitação sobre <i>Compliance</i>	46
Tabela 19: método <i>Compliance</i>	47
Tabela 20: Utilização do <i>Compliance</i>	48
Tabela 21: Eficiência da Gestão Pública e do Controle a Corrupção	49
Tabela 22: controle interno	50
Tabela 23 órgão público <i>Compliance</i>	50
Tabela 24: Prestação de Contas nos órgãos Públicos	51
Tabela 25: 25 opinião sobre <i>Compliance</i>	52
Tabela 26: opinião sobre <i>Compliance</i>	53
Tabela 27: vantagens <i>Compliance</i>	54
Tabela 28: Leis e aos Normativos de Órgãos reguladores.	55
Tabela 29: opinião sobre <i>Compliance</i>	56
Tabela 30: conceito <i>Compliance</i>	57
Tabela 31: Opinião sobre <i>Compliance</i>	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Funções de <i>Compliance</i> e Características	26
Quadro 2: Tipos de fraudes corporativa	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACCOUNTABILITY: do Inglês “Responsabilidade”, esse termo significa um conjunto de regras que devem ser realizadas com Ética e Transparência, também significa Prestação de Contas.

CF: Constituição Federal.

COMPLIANCE: Estar em conformidade com Normas e Leis.

EFS- Entidades Fiscalizadoras Superiores.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA: Lei Orçamentária Anual

LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

NBC TG-16: Normas Brasileiras de Contabilidade- Teoria Geral-Estoques

OCDE: Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

ONGs: Organizações Não Governamentais.

ONU: Organização das Nações Unidas.

PPA: Plano Plurianual.

SEFAZ-AL: Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas

TCU: Tribunal de Contas da União.

SUMÁRIO

Sumário

Sumário	
1. INTRODUÇÃO	13
1.1 O que é	13
1.2 O que é Erro! Indicador não definido.	
1.3 Problema de Pesquisa	14
1.4 Objetivo	14
1.4.1 Objetivo geral	14
1.4.2 Objetivo Específico	14
1.5 Justificativa	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	15
2.1.1	15
2.1.2	17
2.1.3	18
2.1.4	19
2.1.5	21
2.1.6	22
2.1.7	23
3. 2.2	24
3. METODOLOGIA	26
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	27
4.1 Perfil dos entrevistados	27
5. CONCLUSÃO	49
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
5.	52

1. INTRODUÇÃO

1.1 O que é Accountability

Segundo Costa e Ascom Conter (2018) *Accountability* é um termo proveniente da língua inglesa que no Brasil traduz-se como responsabilidade usando a ética com transparência e prestação de contas. Assim, *Accountability* é um conceito de transparência nos atos públicos e prestação de contas, visando a ética que deve ser aplicada em todos os atos, que tanto os Contadores, quanto os Gestores dos órgãos públicos, coloquem em ação. Estes atos precisam ser registrados e realizados com base na legislação do nosso País, e também na legislação internacional, para evitar a corrupção, a fraude e desvios nas finanças, bem como evitar conflitos de interesse na utilização de recursos públicos.

Segundo o Sumário do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito do Acompanhamento de Governança Pública Organizacional, publicado em 2018, *Accountability* é o conjunto de processos que visam selecionar, organizar e disponibilizar as informações para as partes interessadas. O mecanismo da *Accountability* é formado por duas práticas: Promover transparência, responsabilidade, e prestação de contas e assegurar a efetiva atuação da Auditoria Interna.

Desta forma, verifica-se que *Accountability* está diretamente relacionada à questão da Gestão Pública, o modo como é realizada e se de fato essa prestação de contas foi realizada e se as informações estão disponíveis aos cidadãos, a governança e todos os interessados, promovendo assim a real transparência que a sociedade precisa.

casos extremos de prisão. Assim, o *Compliance*, cada vez mais vem ganhando espaço. O conceito de não apenas cumprir regras, mas também, pensar no longo prazo os efeitos dos atos correlacionados dentro das empresas, bem como isso poderá atingir outras esferas dentro da empresa.

1.2 O que é Compliance

O *Compliance* foi inserido no Brasil, por meio da Lei Anticorrupção, Lei 12.846 de 2013, e significa cumprir, as normas internas e externas por meio de um controle interno da empresa, tanto na parte administrativa, quanto nas finanças e contabilidade, para que não haja o perigo de ocorrer fraudes, desvios e procedimentos antiéticos dentro da empresa. (RIBEIRO E DINIZ, 2015).

Esse conceito, vem sendo implementado cada vez mais nas empresas, por trazer maior segurança aos sócios, uma vez que a utilização de uma política eficiente de *Compliance* na empresa pode prevenir erros que podem ocasionar multas, constrangimentos e até mesmo Regulamentos.

No Brasil, o conceito de *Compliance* vem sendo inserido no setor público timidamente, por meio de alguns estados, principalmente considerando as questões de Ética na Gestão Pública. A exemplo disto, temos a SEFAZ-AL, pioneira em um programa de *Compliance* no Brasil, que está estruturado e com padrão de aperfeiçoamento e controle com o intuito de evitar, futuros problemas para a Instituição e a Sociedade.

1.3.Problema de Pesquisa

Assim o que motiva a elaboração deste trabalho é o seguinte questionamento: **Qual a percepção de Contadores e Gestores no Estado de Alagoas sobre *Compliance* e *Accountability*?**

1.3 Objetivo

1.3.1 Objetivo geral

A presente pesquisa visa analisar a percepção de Contadores e Gestores sobre o *Compliance* e *Accountability* no Estado de Alagoas.

1.3.2 Objetivo Específico

Os objetivos específicos para realização desta pesquisa são:

- ✓ Verificar o Conhecimento de Contadores e Gestores com relação ao *Compliance e Accountability*.
- ✓ Identificar a atuação de Contadores e Gestores do Estado de Alagoas em relação ao *Compliance e Accountability*;
- ✓ Identificar a utilização da *Accountability e Compliance* por Contadores e Gestores do Estado de Alagoas respondentes da pesquisa.

1.4 Justificativa

Esta pesquisa justifica-se pelo despertar dos profissionais contábeis e gestores públicos do estado de Alagoas sobre a *Accountability e Compliance*, instigando a curiosidade e o pensamento crítico sobre o tema. Prestação de Contas públicas, tanto na administração direta quanto na indireta, transparência, responsabilização e responsividade, dos atos praticados por cada Gestor Público, com relação às finanças e recursos públicos, são pontos de interesse da sociedade. Uma vez que seria a “resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem.” (MELLO, 2012, p.62).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 *Accountability*

2.1.1 *Accountability* e prestação de contas

Segundo Carneiro, Oliveira e Torres (2011) *Accountability* é:

Um termo da língua inglesa, sem tradução exata para o português, mas que pode ser entendido como o ato de prestação de contas de forma responsável. Segundo, CARNEIRO, OLIVEIRA, TORRES, apud PINHO e SACRAMENTO (2009), dizem que ao buscar, em dicionários, a tradução para o português do termo *Accountability*, pode-se observar que o conceito envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas. O que pode ser entendido, nas

organizações sem fins lucrativos, como ato de demonstrar que cumpriu a sua missão, ou seja, demonstrar que utilizou corretamente os recursos recebidos de doações. (CARNEIRO, OLIVEIRA, TORRES, pg. 94, 2011).

Accountability, que é também conhecida como Prestação de Contas de forma responsável, demonstra que a responsabilização do Agente público em seus atos é direta e indireta, uma vez que os recursos que ele administra são da sociedade, e ele precisa mostrar sempre de forma minuciosa e prática a destinação dos recursos sobre sua responsabilidade, e no caso das ONGS, precisa provar a utilização dos recursos para os devidos fins sociais e a resolução dos problemas postos a solucionar:

Carneiro, Oliveira e Torres (2011, apud Oliveira (2009)) ressaltam que existem dois tipos de prestação de contas: A Financeira e a não Financeira:

A prestação de contas financeiras, que se refere à forma, ao destino, à distribuição e ao uso dos recursos financeiros, e a prestação de contas não financeiras que são relatórios nos quais se relata o desenvolvimento das atividades realizadas pelas entidades. Nesses relatórios, as organizações descrevem como é o que foi realizado e para quem foram realizadas suas atividades, ou seja, o foco é no resultado obtido. (CARNEIRO, OLIVEIRA, TORRES, pag. 94, 2011).

No Direito Público, existem três conceitos que norteiam a Fiscalização dos Atos públicos, são eles: A Economicidade, a Legalidade e a Legitimidade, e podemos observar mais a fundo, a seguir nesse trecho:

Como se pode observar, a fiscalização tem por objeto três elementos distintos: legalidade, legitimidade e economicidade relativos à despesa pública (PISCITELLI, 2012, p. 210). Objetivamente, a legalidade está relacionada com a observância dos requisitos normativos para a realização do gasto público; a legitimidade está relacionada com a eficiência do gasto; e, ainda, a economicidade se refere ao menor custo para a realização da despesa. (REVISTA DE DIREITO PÚBLICO, LONDRINA apud PISCITELLI, pg. 223, 2017).

Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário tem a obrigação de disponibilizar a sociedade prestação de contas confiáveis, ou seja, *Accountability*, de forma que haja transparência pelos meios de comunicação, quais sejam, jornais, rádio, internet e redes sociais. (RODRIGUES E COUTO, 2016)

Além disso, a prestação de contas também é necessária para as ONGS, que são instituições que estão crescendo de forma rápida nos últimos anos, e que boa parte, utilizam recursos públicos

e privados para se manter, para atender causas sociais, e a necessidade de recursos públicos e privados é imensa. (CARNEIRO, OLIVEIRA E TORRES, PÁG 91, 2011).

A Constituição Federal (CF), no art. 11 (Brasil, 1988) ressalta a importância da prestação de contas constituindo improbidade administrativa a sua inobservância.

2.1.2 Accountability e transparência:

A *Accountability* e a Transparência andam em conjunto, uma é interdependente da outra, mas ambas são necessárias para a clareza social, com relação aos atos praticados na Gestão Pública, e toda essa transparência é regulamentada por princípios as EFS(Entidades Fiscalizadoras Superiores) para que haja uma padronização nos atos, e uma facilidade maior para a fiscalização do cumprimento de tais regras, além de proporcionar uma facilidade na prática, dessas ações, por isso foram criados em 2010, os Princípios da ISSAI 20-INTOSSAI, criou alguns princípios para esta prática com eficiência, para as EFS(Entidades Fiscalizadoras Superiores) e são eles:

“Princípio 1: As EFS exercem suas funções no âmbito de uma estrutura legal que prevê a *Accountability* e a transparência

Princípio 2: As EFS tornam públicos seu mandato, suas responsabilidades, sua missão e sua estratégia.

Princípio 3: As EFS adotam normas, processos e métodos de auditoria que são objetivos e transparentes

Princípio 4: As EFS aplicam altos padrões de integridade e ética para os funcionários de todos os níveis.

Princípio 5: As EFS garantem que esses princípios de *Accountability* e transparência não são comprometidos quando terceirizam suas atividades.

Princípio 6: As EFS gerenciam suas operações com economicidade, de forma eficiente, efetiva e em conformidade com as leis e regulamentos, e relatam publicamente sobre essas questões.

Princípio 7: As EFS relatam publicamente os resultados de suas auditorias e suas conclusões sobre as atividades gerais do governo.

Princípio 8: As EFS comunicam tempestiva e amplamente suas atividades e resultados da auditoria por intermédio da mídia, sites da internet e outros meios.

Princípio 9: As EFS fazem uso de assessoria externa e independente para melhorar a qualidade e credibilidade do seu trabalho.”

E tudo isso, tem contribuído para o Governo agir com uma boa Governança, que faz parte de um País em evolução:

“*Accountability* e a transparência são dois elementos importantes de boa governança. A transparência é uma força poderosa que, quando aplicada de forma consistente, pode ajudar a combater a corrupção, melhorar a governança e promover a *Accountability*. É difícil separar *Accountability* de transparência: ambas englobam muitas das mesmas ações, como por exemplo, a comunicação pública. O conceito de *Accountability* refere-se à estrutura jurídica e de comunicação, à estrutura organizacional e estratégia, aos procedimentos e às ações para garantir que: - As EFS cumpram as obrigações legais do seu mandato de auditoria e produção de relatórios necessários dentro de seu orçamento. - As EFS avaliem e monitorem o seu próprio desempenho, bem como o impacto da sua auditoria. 1 ISSAI 20 – Princípios de transparência e *Accountability* - As EFS produzam relatórios sobre a regularidade e a eficiência do uso de recursos públicos, inclusive suas próprias ações e atividades e o uso dos recursos da EFS. - O dirigente da EFS, os membros (de instituições colegiais) e o servidores da EFS possam ser responsabilizados pelos seus atos. A noção de transparência refere-se à informação pública tempestiva, confiável, clara e relevante da EFS sobre sua situação, seu mandato, sua estratégia, suas atividades, sua gestão financeira, suas operações e seus resultados. Além disso, inclui a obrigação de informação pública sobre as constatações e conclusões das auditorias e o acesso público a informações sobre a EFS.” (ISSAI 20-INTOSSAI, 2010, Princípios de Transparência e *Accountability*).

2.1.3 *Accountability* e responsabilização

Segundo Campos (1990), *Accountability* é a representação da responsabilidade objetiva de uma pessoa ou organização no ato de responder por outras pessoas ou outras organizações, de tal forma que envolve duas partes: uma que delega responsabilidade para que a outra, proceda a gestão dos recursos, desta forma criando obrigação para o gestor de prestar contas da sua gestão por meio da demonstração do uso destes recursos. Ou seja, sempre haverá responsáveis pelas decisões que impactam na sociedade, por meio dos Gestores Públicos, a quem é delegado esse poder. Assim, para atingir os fins sociais, as verbas públicas precisam ser demonstradas conforme regramento legal. Assim, a *Accountability* proporciona “deixar esse processo o mais transparente possível, prestando contas à população e a outros órgãos das suas ações, gastos e

políticas, aumentando a responsividade dos gestores públicos e o poder de controle da sociedade.” (NASCIMENTO 2019, ARTIGO).

Desta forma, nos processos de Administração Pública, a *Accountability* gera duas partes responsáveis uma que delega as responsabilidades e outra que as executa, sendo ambas corresponsáveis no processo e na prestação de contas. Sendo sempre os responsáveis obrigados a manter a transparência e evitar a improbidade administrativa.

Assim, a *Accountability* está na sociedade, como uma forma de Regular, Prevenir e Organizar os Gastos Públicos, mantendo os reais “donos” dos recursos que é a sociedade, bem amparados e informados pela Legalidade, e uma Administração e Governança competente, gerando uma Segurança quanto a forma como é gasto essas finanças e demonstrando a população de forma transparente e através da prestação de contas, para que evite-se a corrupção e caso haja, seja tomado as devidas providências cabíveis no tempo oportuno e minimize qualquer dano financeiro ou prejuízo a sociedade.

2.1.4 Accountability e a legislação

A Constituição Federal (1988) no Art. 70 apresenta *Accountability* por meio do controle externo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Além disso, é possível observar no Art. 71 da CF, que o Controle Externo retrata a *Accountability*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: Ao TCU cabe apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta. Appreciar, para fins de registros, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, dentre outras atribuições previstas no art. 71, CF.

Com este Artigo podemos observar a importância do Tribunal de Contas, nessa apreciação dessa prestação de contas e mais que isso na Fiscalização desses recursos, para que seja exercido de fato a *Accountability* na prática e que não haja brechas para erros que venham a prejudicar a sociedade.

No art. 74 da CF de 1988 é possível verificar a *accountability* por meio do controle interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Com essa organização da execução por parte do Governo percebemos a importância desse controle, para gerar eficiência nesse processo como um todo, e gerar melhores resultados com um respaldo legal, da forma correta de cumprir esta responsabilidade.

Os Art. 81 e 82 da CF, dispõe de regulamentações sobre o Controle externo, e remetem ao Governo aspectos importantes como:

Capítulo III – Do Controle Externo Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, ter por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestar contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios. 1 As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. 2 Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poder designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.”

A Lei de Acesso à Informação, nº 12.527 de 2011, assegura aos cidadãos o direito a transparência nos atos da Gestão Pública e o Acesso à informação dos procedimentos decorrentes da Gestão Pública, precedendo atos de *Accountability*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1.5 Accountability e execução orçamentária

A *Accountability* vem sendo utilizada como ferramenta principal na execução de prestação de contas da Gestão Pública, especialmente na Execução da Lei 4.320 de 1964, referente ao Orçamento Público. Assim, Gestão Pública e a prestação de Contas, precisam ser fidedignas e corretas em sua transparência para a população.

Na Gestão Pública, a Prestação de Contas – *Accountability* é um processo em que as entidades públicas e os indivíduos são os responsáveis por suas decisões e ações, principalmente na gestão dos recursos públicos, e está presente no dever de prestar contas de forma correta, transparecendo a confiabilidade neste processo. (RODRIGUES E COUGO, p. 69, 2016). Além disso, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estão presentes no Plano do Orçamento, são essenciais na prática da *Accountability* e precisam ser seguidos à risca, para que haja uma Gestão Pública de qualidade e atenda às necessidades da Sociedade. Por isso, segue alguns conceitos importantes do PPA, LDO E LOA:

Observa-se que o PPA, a LDO e a LOA estabelecidos na Lei do Orçamento Público 4.320 de 1964, deixa claro a respeito do plano político do Governo para as finanças públicas, naquele período, deixando uma segurança a sociedade sobre como será investido os recursos e em quais programas, permitindo maior possibilidade de verificação e acompanhamento da sociedade, e ajudando na prática da *Accountability* e conseqüentemente na prestação de contas e transparência de uma forma eficiente.

2.1.6 Accountability e contabilidade pública

A *Accountability* está diretamente relacionada a Contabilidade Pública, com relação aos parâmetros legais, que preveem um Orçamento Público prévio, conforme a Lei 4.320, de 1964, do PPA, LDO E LOA, onde as Dotações Orçamentárias são estabelecidas e fixadas, as Receitas e as Despesas Orçamentárias, conforme as necessidades da Sociedade, no Plano de cada Governo, e na execução Orçamentária dessas dotações em cada exercício.

Estas dotações podem ou não sofrer alterações, de acordo com as necessidades do Orçamento na prática, mas todos os atos dos Gestores com relação ao aspecto financeiro, Orçamentário e Contábil do Setor Público precisa ser prestado contas, e para isso existe um conjunto de normas e regras para essa fiscalização e que servem de parâmetros para a execução na prática, dessas obrigações.

Dentre as normas, regras e parâmetros que facilitam a *Accountability* na prática, temos as Contábeis que são a LRF, Lei 101 de 2000, que estabelece os limites de valores nas dotações em percentuais para cada conta pública, organizando de forma correta os gastos públicos e mantendo padrões para evitar a corrupção. além disso, temos a própria 4.320 de 1964, e a NBC TG-16, e a MCASP(Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), e várias outras diretas e indiretamente relacionadas, que contribuem para essa Organização.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, veio agregar e incorporar ao Gestor Público limites para os gastos das finanças públicas e para a geração do equilíbrio Orçamentário. Essa lei possibilita o sustento para o Orçamento durante o exercício, através de limites, que irão gerar uma sustentabilidade e evitar déficits nos orçamentos públicos, além da necessidade de publicidade e prestação de contas desses gastos públicos.

Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) representa um instrumento para auxiliar os governantes a gerir os recursos públicos dentro de um marco de regras claras e precisas, aplicadas a todos os gestores de recursos públicos e em todas as esferas de governo, relativas à gestão da receita e da despesa públicas, ao endividamento e à gestão do patrimônio público.

2.1.7 Accountability e as principais normas de orientação

A respeito das principais Leis relacionadas a *Accountability* no Brasil, estão essencialmente, a Lei do Orçamento Público 4.320/1964, a CF/1988, no artigo 37, que trata dos Princípios da Administração Pública; Lei orgânica 8.443 do Planalto de 1.992; Decreto 1.171/1992- Código de Ética dos Servidores Públicos; LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; a Lei da Transparência- LC 131/2009, Lei de Acesso à Informação -LAI 12.527/2011, e além de outras Leis Intrínsecas como a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, e várias outras Leis que servem de base para os atos públicos com eficiência, Lei 9.784/1999, dos Direitos e Deveres da Administração Pública.

A Lei Orgânica do Planalto, nº 8443/1992 demonstra a responsabilidades dos servidores em relação ao erário:

Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Fica evidente a importância do cumprimento das normas legais e da prestação de contas do servidor, com responsabilidade, é a postura que se espera do mesmo, além disso uma autocrítica cotidiana em cada um de seus atos, a fim de não prejudicar a sociedade e causar prejuízos financeiros ao erário.

Além disso, a existência de danos ao erário público acarreta uma apuração por meio do Tribunal de Contas, segundo o Art.12, da Lei n 8443/1992, conforme segue a baixo:

Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

- I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;
- II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;
- III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;
- IV - adotará outras medidas cabíveis.

Ou seja, se for constatado prejuízo ao erário, de alguma forma, será investigado e punido os devidos responsáveis, cada um será solidariamente responsável com a sua parcela de culpa, e será previsto apresentar as devidas justificativas, para compreensão do ocorrido e a partir disso tomar decisões legais cabíveis.

2.2 Compliance

A palavra *Compliance* pode ser entendida como agir conforme regra, ordem ou pedido, pois deriva do verbo em inglês *to comply*, que significa concordar, obedecer, estar de acordo. (LEDESMA e RODRIGUES, 2016).

Segundo a Siqueira (2019) a expressão *Compliance* representa a conformidade da empresa com normas internas e externas, isto é, com leis, tratados, regulamentos, códigos, instruções, procedimentos, etc. Uma política de gestão que objetiva a prevenção, detecção e interrupção de eventuais atos que possam ser entendidos como atos de corrupção buscando-se, assim, a proteção da imagem tanto de empresas como de governos nos mercados internos e externos.

Compliance pode ser definido conforme como:

Um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como as atitudes de seus funcionários; um instrumento capaz de controlar o risco de imagem e o risco legal, os chamados ‘riscos de *Compliance*’, a que se sujeitam as instituições no curso de suas atividades. (CANDELORO, RIZZO e PINHO, 2012, pág.30)

Conforme explica Ribeiro e Diniz (2012), o *Compliance* envolve uma política estratégica e se aplica a todos os tipos de instituições, visto que o mercado tende a exigir cada vez mais condutas legais e éticas, para a consolidação de um novo procedimento por parte das organizações, que devem buscar o lucro de forma sustentado, focando no desenvolvimento econômico e socioambiental.

Para a Associação Brasileira de Bancos Internacionais (2016):

Ser *Compliance* é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as nossas atitudes, enquanto Estar em *Compliance* é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

Ser e estar em *Compliance* é, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição. (ABBI; 2016, p.4)

Suas primeiras exposições, porém, ocorreram no início do século XX por meio dos trabalhos de Charles Eliot (1906), Arthur Hakley (1907) e John Clarck (1916) (BICALHO, 2003).

Segundo o guia de boas práticas de *Compliance* da Febraban (2018), a função de *Compliance* deve ser baseada nos seguintes princípios:

- “• independência no exercício de suas funções, que pressupõe (i) a formalização de suas responsabilidades, (ii) a existência de um gestor responsável e com senioridade para condução dos trabalhos de gerenciamento dos riscos de *Compliance*, (iii) a ausência de conflito de interesses e (iv) o acesso a qualquer informação, colaborador ou administrador da Instituição;
- segregação em relação às áreas de negócios, operacionais e Auditoria;
- comunicação direta com a Alta Administração e o Conselho de Administração (se existente);
- alocação de pessoas em quantidade e com perfis adequados, bem como de recursos financeiros suficientes, para o desempenho efetivo das responsabilidades relacionadas à função de *Compliance*;
- remuneração independente do desempenho direto das áreas de negócios, de forma a evitar conflitos de interesses.”

O Quadro 1 explica alguns tópicos do documento elaborado pelas associações de bancos ABBI (2015), aplicável às ‘instituições em geral, que explica a função de *Compliance* e suas características:

Quadro 1: Funções de *Compliance* e Características

Funções de <i>Compliance</i>	
Assegurar quanto a	<ol style="list-style-type: none"> 1. Leis – aderência e cumprimento; 2. Princípios Éticos e Normas de Conduta – existência e observância; 3. Regulamentos e Normas – implementação, aderência e atualização; 4. Procedimentos e Controles Internos – existência e observância; 5. Sistema de Informações – implementação e funcionalidade; 6. Planos de Contingência – implementação e efetividade, por meio de testes periódicos; 7. Segregação de Funções – adequada implementação a fim de evitar o conflito de interesses; 8. Relatório do sistema de controles internos (Gestão de <i>Compliance</i>) – avaliação dos riscos e dos controles internos – elaboração com base nas informações obtidas junto às diversas áreas da instituição, visando apresentar a situação qualitativa do sistema de controles internos; 9. Políticas Internas – que previnam problemas de não conformidade com leis e regulamentações
Fomentar desenvolvimento de cultura de:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prevenção à lavagem de dinheiro por meio de treinamentos específicos; 2. Controle, em conjunto com as demais pilstras do sistema de controles internos, na busca incessante de conformidade
Certificar-se que nas relações com	<ol style="list-style-type: none"> 1. Órgãos Reguladores e Fiscalizadores – todos os itens requeridos sejam pronta e adequadamente atendidos pelas várias áreas da instituição financeira; 2. Auditores Externos e Internos – todos os itens de auditoria relacionados à não conformidade com leis, regulamentações e políticas da instituição financeira sejam prontamente atendidos e corrigidos pelas várias áreas; 3. Associações de Classe (FEBRABAN, ABBI etc.) e importantes participantes do mercado – promover profissionalização da função e auxiliar na criação de mecanismos de revisão de regras de mercado, legislações e regulamentações pertinentes, em linha com as

	necessidades dos negócios, visando à integridade e credibilidade do sistema financeiro.GH
--	---

Fonte: Resultados das Pesquisas: Associações de bancos ABBI (2015)

A política *Compliance* tem como a sua principal função realizar a elaboração e desenvolvimento do Programa de Integridade, além de exercer atuação em outras funções, a saber: preventiva, normativa, educativa, monitoramento e controle, consultiva e deliberativa.

No cenário internacional o *Compliance* se mostra cada vez mais presente e necessário. Uma vez que a inclinação é a de buscar um campo econômico mais seguro, transparente, justo e ético. Principalmente no tocante a confiança das relações negociais e segurança das informações, (COLARES, 2014).

2.2.1. *Compliance e fraude*

É um fenômeno considerado complexo visto que se inclina ao ocorrer de forma escondida nas operações. São utilizadas diversas formas de fingimento para que se realize a fraude. A vítima pode ser uma pessoa física, uma organização ou até mesmo o Estado.

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TA) 240 R1, define, assim, fraude: “Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal “(2016, p. 4).

“A fraude é um ato doloso cometido de forma premeditada, planejado, com a finalidade de obter proveito com o prejuízo de terceiros”. (SÁ; HOOG, 2015, p. 19).

No direito penal a fraude é equipada ao estelionato que em seu artigo 171 consiste: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer meio fraudulento”

No site Fraudes Corporativas, especialistas em *Compliance*, procura mostrar em 2019, os tipos de diferentes tipos de fraudes corporativa:

Quadro 2: Tipos de fraudes corporativa

Fraude de Serviço Corporativo	
Fraude de Pagamento	Esse tipo de fraude envolve criar ou desviar pagamentos falsamente. Exemplos incluem a criação de registros falsos em contas bancárias que permitem que os pagamentos fraudulentos sejam feitos. Outros exemplos incluem gerar pagamentos falsos, fazer pagamentos fraudulentos para si mesmo, interceptar e alterar detalhes do beneficiário, e quantias em cheques e outras formas de ordem de pagamento e tentar então, bancar esses pagamentos.
Fraude da Contabilística Falsa	Esse tipo de fraude envolve a alteração do modo como as contas das empresas são apresentadas, de modo que não reflitam o valor real ou as atividades financeiras da empresa. Essa fraude comumente inclui a sobre avaliação de ativos e / ou entendimento de passivos. A falsa contabilidade pode ser realizada por uma variedade de razões, muitas vezes para obter financiamento adicional ou para relatar lucros irrealistas e / ou inflacionar o preço das ações.
Fraude de Aquisições	Se envolve num processo de aquisição de terceiros e abrange a aquisição de bens, serviços e projetos de construção. As fraudes de aquisição geralmente envolvem conluio para perpetrar uma fraude que abrange irregularidades de licitação, manipulação de propostas ou pedidos de pagamento – muitas vezes em relação a bens (e às vezes serviços) que não foram entregues ou são inferiores ao que foi especificado como o pedido.
Exploração de ativos e fraude de informações	Exemplos de atividades fraudulentas relatadas nesta categoria incluem pessoal de licença médica, mas que trabalha em outro local, abusos de sistemas de horários de trabalho flexíveis, mau uso do tempo da empresa e engano ou falsidade ideológica (por exemplo, referências falsas ou falsas qualificações usadas para garantir emprego).

<p>Viagens e subsistência, pagamento e outras licenças Fraude</p>	<p>A fraude nesta área envolve atividades como a conclusão de pedidos de pagamento fraudulentos ou a criação de registros falsos de folha de pagamento. Exemplos de fraude incluem reivindicações por viagens que não foram feitas, falsas alegações de entretenimento do cliente, declarações exageradas, assinaturas forjadas autorizando pagamento, falsificação e / ou alterações não autorizadas de planilhas de horas, falha deliberada no pagamento de pagamentos indevidos e criação de pessoal inexistente nas folhas de pagamento.</p>
<p>Fraude Institucional de Investimento</p>	
<p>Pirâmide ou fraude de esquemas Ponzi</p>	<p>Esses tipos bem conhecidos de fraude envolvem um modelo de negócios não-sustentável, no qual de investimentos a outros investidores posteriores são usados para pagar investidores anteriores, dando a impressão de que os investimentos dos participantes iniciais aumentam drasticamente em valor em um curto espaço de tempo. Estes tipos de fraudes aparecem frequentemente no início de uma recessão, quando os investidores querem retirar o seu dinheiro do esquema, levando ao seu súbito colapso e exposição.</p>
<p>Fraude de Negociação Comercial</p>	
<p>Fraude de Longa e Curta Duração do Negócio</p>	<p>Esse tipo de fraude ocorre quando um negócio aparentemente legítimo é estabelecido com a intenção de fraudar seus fornecedores e clientes. Isso pode acontecer depois que a empresa desenvolver uma boa reputação e histórico de crédito (fraude aproveitando a longa duração do negócio) quando o negócio aparenta estar em operação há apenas alguns meses (fraude de curto prazo, geralmente relacionada à Internet).</p>
<p>Fraude Geral Empresarial</p>	

<p>Insolvência e Fraude Relacionada com Falências</p>	<p>A fraude relacionada à insolvência ocorre quando uma empresa está negociando de forma fraudulenta e geralmente ocorre antes da insolvência antecipada da empresa. Os diretores (ou diretores de fachada) muitas vezes estabelecem as fênix imediatamente antes ou depois da insolvência da primeira empresa, com o objetivo de obter ativos da primeira empresa e evitar o pagamento de suas dívidas ao mesmo tempo. No entanto, existem várias disposições da Lei de Insolvência que permitem que os liquidatários e / ou credores tomem medidas contra aqueles indivíduos que pessoalmente tentam se abrigar atrás do véu corporativo da empresa.</p> <p>Embora a falência se aplique à situação financeira de um indivíduo, as vítimas são frequentemente as empresas que fornecem crédito ao indivíduo (por exemplo, empresas de cartão de crédito, fornecedores de compra de aluguel, cartões de loja e empresas de empréstimo).</p>
--	--

Fonte: Site Fraudes Corporativas ,2019

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa teve como base as respostas de alguns profissionais de contabilidade e área Administrativa exercida em Alagoas. O tipo de pesquisa utilizada foi Entrevista, onde o Questionário de múltiplas escolhas foi realizado por meio da escala Likert, com opções variadas nos graus, para cada questão, possibilitando compreender de uma melhor forma a compreensão acerca do assunto pelos entrevistados.

Este trabalho foi realizado com Contadores e Gestores do Estado de Alagoas a respeito do Conhecimento e prática de *Accountability* e *Compliance*, realizado no período de 18 de Março de 2019, a 28 de Agosto de 2019.

Quanto aos objetivos, a pesquisa se caracteriza como descritiva, já que se busca analisar e interpretar os fatos pesquisados.

O instrumento de pesquisa utilizado para coleta de dados foi um questionário relacionado ao tema proposto neste trabalho, estruturado com 35 questões simples e objetivas de forma que seu total preenchimento durou, em média, 5 minutos.

Aos respondentes foi informado que as respostas seriam tabuladas e tratadas em conjunto, de forma que não haveria identificação dos mesmos. O questionário foi aplicado no período de 15 junho a 20 julho de 2019.

Utilizando-se de um processo de amostragem por disponibilidade, as respostas foram coletadas por meio de e-mails, redes sociais (WhatsApp e facebook) e pessoalmente. Dos 200 questionários enviados (e alguns aplicados pessoalmente), 30 retornaram. Desses, 20 foram respondidos por redes sociais, 08 foram por meio de entrevistas pessoais e duas pessoas responderam por e-mail.

Para a análise dos dados recorreu-se a estatística descritiva. Foram analisados alguns dados e foram feitas inferências estatísticas e comparações de resultados.

O questionário foi composto por questões fechadas e abertas. Estas são as que permitem respostas livres, ou seja, responder usando a linguagem própria do informante e emitindo sua opinião se necessário. Já as fechadas apresentam um conjunto de alternativas de respostas e entre elas deve ser escolhida a(s) que melhor evidenciem a situação ou ponto de vista do respondente (BEUREN, 2008).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Perfil dos entrevistados

Inicialmente foi verificado o perfil dos respondentes, conforme evidenciado na tabela 1

Tabela 1: Perfil dos Respondentes – Gênero

Gênero	Entrevistados	%
MASCULINO	21	70%
FEMININO	9	30%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Conforme resultados verificados na pesquisa nota-se a predominância maior de respondentes do gênero masculino, correspondendo a cerca de 70%, sendo apenas 30%, representado pelo gênero feminino.

Complementando a caracterização dos sujeitos da pesquisa, em relação à faixa etária dos entrevistados, verifica-se que:

Tabela 2: Perfil dos Respondentes - Faixa etária

Idade	Entrevistados	%
18-24 anos	2	6,7%
25-34 anos	12	40%
35-44 anos	9	30%
45-54 anos.	5	16,7%
55-60 anos	1	3,3%
61 anos ou mais	1	3,3%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Na Tabela 2, relacionada ao perfil de idade dos respondentes, identifica-se que a maior parte dos respondentes, cerca de 70% está entre 25 e 44 anos de idade, e 23,3% representa os respondentes na faixa etária acima de 45 anos. A menor parcela, 6,7%, refere-se aos respondentes abaixo de 24 anos de idade. Quanto à formação acadêmica dos entrevistados, todos têm graduação em ciências contábeis. Desses 10% tem outra formação, qual seja, graduação em administração de empresas.

A análise foi feita com contadores formados em diferentes períodos, desde recém-formados até formados com mais de vinte e seis anos de formação (tabela 3).

Tabela 3: Perfil dos Respondentes – Tempo de formação

Tempo de formação	Contadores	%
Menos de 1 ano	5	16,7%
1-5 anos	8	26,6%
6-10 anos	4	13,3%
11-15 anos	6	20%
16-20 anos	3	10%
21-25 anos	2	6,7%
26 anos ou mais	2	6,7%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Sendo assim, ao analisar a tabela 3, referente a este tempo de formação dos profissionais entrevistados nesta pesquisa, verificou-se que a maioria, 43,3% dos contadores terminou o curso a menos de 5 anos. Em seguida, nota-se que cerca de 33,33% já estão formados entre 6 a 15 anos, e o menor índice está entre os profissionais formados a mais de 16 anos, cerca de 23,4%. A pesquisa demonstra que a maior parte dos respondentes tem poucos anos de formação em Contabilidade.

Conforme a aplicação do questionário foi perguntado sobre o local de trabalho. (na tabela 4).

Tabela 4: Perfil dos Respondentes – Trabalho

Trabalho	Contadores	%
Órgão Público	11	36.7%
Empresa privada	11	36.7%
Órgãos Públicos e empresas privadas	2	7.6%

Autônomo	6	20%
Não trabalha	0	0%
Total	30	100 %

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Após análise inicial dos respondentes foi feita análise específica com relação ao nível de conhecimento dos contadores sobre *Accountability*

Assim, foi realizada uma análise e interpretação do nível de conhecimento destes profissionais de contabilidade sobre *Accountability* (tabela 5).

Tabela 5: conhecimento sobre o que é Accountability

Resposta	Contadores	%
Conheço	8	26,7%
Sim, conheço parcialmente	5	16,7%
Sim, conheço muito pouco	5	16,7%
Não lembro	5	16,7%
Não conheço	7	23,2%
Total	30	100%

Fonte Dados da pesquisa (2019)

A pesquisa evidenciou que um percentual de 26,7% dos entrevistados tem conhecimento sobre o que é *Accountability*, já cerca de 33,4% responderam que conheciam parcialmente ou muito pouco e 39,9% informaram que não conhecem ou não lembram.

Tabela 6: capacitação sobre Accountability.

Resposta	Contadores	%
Sim	4	13,3%
Fiz, mas conheço pouco	5	16,7%
Desconheço, o assunto	2	6,7%
Não lembro	5	16,7%
Não	14	46,7%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Em seguida, foi realizada uma pergunta mais específica para saber se o respondente já fez algum Curso ou participou de Palestras, Congressos ou Seminários, entre outros sobre *Accountability* (tabela 6).

Desta forma, os resultados obtidos nesta pergunta foram, 76,4 % não lembra ter feito ou não fez nenhum curso ou Palestra, Congresso ou Seminário e entre outros e até mesmo desconhece o assunto, já cerca de 16,7% responderam que lembram ter feito, mas conhecem pouco sobre o assunto e um percentual de 13,3% afirmou que realmente participou de alguma capacitação. Ou seja, demonstrando que apenas a menor parte dos entrevistados tem um conhecimento mais profundo sobre o assunto.

Nos cruzamentos das informações prestadas na pesquisa verificou-se nas (tabelas 5 e 6), entre os entrevistados que responderam, realmente foi confirmado que conhecia *Accountability* na tabela 5 desses 37,5% fizeram cursos, palestra e entre outros, 37,5 % não fez nenhuma qualificação ou não lembra mas tem conhecimento e 25% fez uma capacitação mas, conhece pouco sobre o assunto *Accountability* na tabela 5 assegurou que tem conhecimento.

Além disso, na tabela 5 e 6, verificou-se a informação dos entrevistados desse 25 % que afirmaram fez cursos ou Palestras, Congressos ou Seminários e entre outros aperfeiçoamentos, em relação na tabela 5 responderam tem conhecimento muito pouco sobre *Accountability* e 75

% afirmaram já fizeram uma capacitação, em relação na tabela 5 confirmou tem conhecimento sobre *Accountability*.

Posteriormente foi perguntado ao entrevistado se ele(a) já utilizou o método *Accountability*.

Tabela 7: método *Accountability*

Resposta	Contadores	%
sim	5	16,7%
Parcialmente	7	23,3%
Não	18	60%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Obteve-se o seguinte resultado, de acordo com o questionamento abordado a um percentual de 60% que nunca utilizou esse método, 23,3% responderam que já utilizam este método parcialmente e outros 16,7% afirmaram já ter utilizado na prática o método *Accountability*.

Realizando os cruzamentos das informações verificou-se na tabela 5 e 7, em relação aos entrevistados que afirmaram na tabela 7 que já utilizou o método *Accountability* desse 80% afirmaram ter conhecimento sobre o *Accountability* em relação na tabela 5 e outro 20% responderam que tem um conhecimento muito baixo de *Accountability*.

A comparação na tabela 6 e 7, apurou as informações dos entrevistados que confirmou já utilizou *Accountability* na tabela 7, desses 60% já fizeram capacitações de acordo com tabela 6 e outros 40% não fizeram nenhum tipo de qualificação ou não lembraram.

Em seguida foi perguntado ao entrevistado em qual área já utilizou já utilizou o *Accountability*.

Tabela 8: Utilização do *Accountability*

Utilização	Contadores	%
-------------------	-------------------	----------

Público	6	20%
Privado	6	20%
Público e privado	2	6,7%
Nunca usei	16	53,3%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

E obteve-se como resultado dos respondentes, o seguinte quadro, cerca de 53,3% dos respondentes nunca utilizou *Accountability*, 20% já utilizou nos órgãos públicos, 20% utilizou em empresas privadas e 6,7% já utilizaram em ambas instituições, públicas e privadas.

Comparando as tabelas 7 e 8, a análise feita em relação aos entrevistados que afirmaram que já utilizaram o *Accountability* nas instituições privadas ou públicas ou em ambas, constatou-se que 16,66% já utilizaram em órgão público e não utilizou o método *Accountability* em relação na tabela 7. Outra curiosidade, um percentual de 33,33% utilizou na área privada e não utilizou o método *Accountability* também na tabela 7. Isso demonstra uma distorção na pesquisa.

Em seguida, foi perguntado aos entrevistados se na opinião dele, *Accountability* “é um instrumento para promoção da eficiência da Gestão Pública e do Controle da Corrupção”.

Tabela 9: Eficiência da Gestão Pública e do Controle a Corrupção

Resposta	Contadores	%
Concordo	15	50%
Concordo Parcialmente	3	10%
Discordo Parcialmente	2	6,66%
Discordo	0	0%
Desconheço	10	33,34%

Total	30	100%
--------------	-----------	-------------

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

As respostas obtidas mostraram que percentual 50% concorda que é um instrumento para promoção da eficiência da Gestão Pública e do Controle a Corrupção e 50 % dos entrevistados responderam que concorda parcialmente, discorda parcialmente e desconhece.

Posteriormente foi perguntado ao entrevistado que acredita que o controle interno estruturado com uma política de *Accountability*, permite uma melhor prestação de contas aos órgãos regulamentadores externos, em cumprimento das leis e normativas.

Tabela 10: controle interno

Resposta	Contadores	%
Concordo	16	53,34%
Concordo Parcialmente	5	30%
Discordo Parcialmente	0	0%
Discordo	0	0%
Desconheço	9	16,66%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Posteriormente foi perguntado ao entrevistado que acredita que o controle interno estruturado com uma política de *Accountability*, permite uma melhor prestação de contas aos órgãos regulamentadores externos, em cumprimento das leis e normativas. Analisando a tabela 10, verificou um percentual de 53,34% dos entrevistados concorda com que o controle interno estruturado com uma política de *Accountability*, permite uma melhor prestação de contas aos órgãos regulamentadores externos, em cumprimento das leis e normativas e 44,66% dos entrevistados afirmaram que concorda parcialmente ou desconhece o assunto abordado.

Em seguida foi abordado na entrevista ao respondente sobre *Accountability* e o funcionamento na prática nos órgãos públicos.

Tabela 11: órgãos públicos

Resposta	Contadores	%
Concordo	10	33,33%
Concordo Parcialmente	6	20%
Discordo Parcialmente	9	30%
Discordo	4	13,33%
Desconheço	1	3,34%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

De acordo, com tabela 11 verificou-se um percentual de 33,33% dos entrevistados concorda que *Accountability* funciona na prática nos órgãos públicos e dentre os entrevistados um percentual de 66,67% afirmaram que concordam parcialmente, discordam parcialmente, discordam ou desconhecem o assunto abordado.

Posteriormente foi perguntado aos entrevistados, na opinião deles na administração pública tem servidores capacitados para realizar *Accountability* nos órgãos públicos.

Tabela 12: servidores capacitados

Resposta	Contadores	%
Concordo	6	20%
Concordo Parcialmente	10	33,33%

Discordo Parcialmente	3	10%
Discordo	1	3,34%
Desconheço	10	33,33%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

A resposta obtida mostrou um percentual de 20% dos entrevistados concorda administração pública tem servidores capacitados a realizar *Accountability* nos órgãos público e 43% dos entrevistados afirmaram que concorda parcialmente ou discorda parcialmente, já 36,67% discorda ou desconhece o assunto abordado .

Em seguida foi perguntado aos entrevistados, se eles já utilizaram *Accountability* para Investigar a Prestação de Contas nos órgãos Públicos.

Tabela 13: Investigar a Prestação de Contas nos órgãos Públicos

Resposta	Contadores	%
Todos dias	0	0%
Sim.usei parcialmente	7	23,33%
Nunca usou	23	76.66%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Consta no resultado da pesquisa que 76% dos respondentes nunca usou a *Accountability* para investigação de prestação de contas no seu dia a dia e 23,33% já usou parcialmente.

Em seguida foi observado que entre os entrevistados foi realizada uma questão específica sobre o assunto com várias alternativas corretas, sobre *Accountability*, podendo ser marcado mais de uma alternativa, e o resultado alcançado foi, em cada questão conforme quadro abaixo:

Tabela 14: 1ª Opinião sobre Accountability

ALTERNATIVAS	Contador	Resposta
Prestação de Contas dos Resultados dos Dirigentes nos Atos da Administração Pública.	4	Correta
Ineficiência nos atos Públicos.	10	Incorreta
Transparência	6	Correta
Imoralidade e Pessoalidade nos atos públicos.	10	Incorreta
Exposição pública das Políticas Públicas	4	Correta
Uma forma de Controle da Gestão Pública Contra a Corrupção na Administração Pública.	6	Correta
Ilegalidade no Poder Público.	11	Incorreta
Não lembro	2	
Desconheço o assunto	9	

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Nota-se que os entrevistados de um percentual 36,67 % não se lembra e desconhece o assunto e a Maioria dos entrevistados acertou as alternativas que seriam as incorretas, contempla-se um certo grau de conhecimento sobre *Accountability*.

No cruzamento da tabela 6 com a 13, verificou-se que os entrevistados que afirmaram ter conhecimento sobre *Accountability*, respondido na tabela 3, demonstraram na tabela 13, que desses 57,14% acertaram a alternativa incorreta sobre os conhecimento de *Accountability*, ao analisar cada caso, notou-se que houve alguns entrevistados que marcaram a alternativa correta, até certo ponto, porém estes tem bastante conhecimento e não perceberam que o questionário queria as alternativas incorretas.

Agora quando perguntou-se qual alternativa que faz parte da *Accountability*, os entrevistados poderiam marcar várias alternativas.

Tabela 15: 2ª Opinião sobre Accountability

ALTERNATIVAS	Contador	Resposta
Participação Social	8	Correta
Desempenhar a função de Gestão	10	Incorreta
Sistema Gerencial de Controle de Gestão Pública	18	Incorreta
Ações do Governo	5	Correto
Executar Políticas Públicas	6	Incorreto
Assegurar efetiva atuação da Auditoria Externa	7	Incorreto
Mecanismo contemporâneo na elaboração de prestação de contas	12	Incorreto
Responsabilidade Social.	10	Correto
Não lembro	1	
Desconheço o assunto	9	

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Diante disso, verificou-se um percentual 33,33 % que não lembra ou desconhece o assunto. A maioria dos entrevistados marcou as alternativas incorretas, isso demonstrou não ter pouco certo grau de conhecimento sobre *Accountability*.

O cruzamento da tabela 13 e 15, analisaram os entrevistados afirmaram ter conhecimento sobre *Accountability* na tabela 13, porém destes nenhum acertou 100% das alternativas corretas, mostrando que eles tem pouco conhecimento sobre *Accountability*.

Logo após perguntou-se o respondente, se ele conhece alguma Instituição privada ou pública que está usando *Accountability* e qual(is), assim obteve-se seguinte resposta na tabela abaixo:

Tabela 16: Instituição sobre Accountability

Respostas espontâneas	Contadores	%
TCE-AL	1	3,33 %
IBAB	1	3,33 %
CGE	1	3,33 %
TCE, TCU e CGU	1	3,33 %
CGE e Sefaz	1	3,33 %
Sefaz	2	6,66 %
Petrobrás	1	3,33 %
Sim, Controladoria Geral do Estado de Alagoas.	1	3,33 %
Não	16	53,3 8%
Não recorde	1	3,33 %
Não conheço o assunto	1	3,33 %
Não conheço	2	6,66 %
Desconheço	1	3,33 %

Total	30	100%
-------	----	------

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

De fato, nota-se que 70,03% dos profissionais entrevistados não conhece nenhuma instituições adota uma política de *Accountability* na sua estrutura organizacional. Um percentual de 29,97% conhece as entidades que usam na prática, citaram algumas como: Sefaz, Controladoria Geral do Estado, IBAD, TCE, TCU e CGU e Petrobras. (Tabela 16)

4.2 Nível de conhecimento dos contadores sobre *Compliance*

Foi realizada análise e interpretação do nível de conhecimento dos profissionais de contabilidade sobre *Compliance*. Assim, foi perguntado sobre o conhecimento em relação *Compliance*.

Tabela 17: conhecimento o que é *Compliance*.

Resposta	Contadores	%
Conheço	6	20%
Sim,conheço parcialmente	5	16,67%
Sim, conheço muito pouco	5	16,67%
Não lembro	2	6,66%
Não conheço	12	40%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

A pesquisa evidenciou um percentual 20% dos entrevistados responderam que tem conhecimento sobre o que é *Compliance*, 33,27% responderam que conhecem parcialmente ou muito pouco e outros 46,66% informaram que não conhecem ou não lembram sobre o assunto.

Logo após perguntou-se o respondente já fez algum Curso ou participou de Palestra, Congresso ou Seminário, entre outros sobre *Compliance*.

Tabela 18: capacitação sobre Compliance

Resposta	Contadores	%
Sim	6	13,3%
Fiz mas conheço pouco	3	16,7%
Não lembro	1	6,7%
Não	11	16,7%
Desconheço o assunto	9	46,7%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Como é possível verificar na tabela, 14,70,1 % dos entrevistados disseram desconhecer o assunto , ou não lembram ou não fizeram qualificação sobre *Compliance*. Já um percentual de 13,3% dos entrevistados afirmaram ter feito capacitação e logo após disseram ter feito , mas conhecem pouco um percentual de 16,7%.

No cruzamento das informações verificou-se na tabela 17 e 18, que os entrevistados que responderam, realmente confirmaram que conheciam o *Compliance* na tabela 17, destes, um percentual de 66,67 % fizeram cursos, palestras e entre outros sobre qualificação sobre *Compliance* e já outros entrevistados afirmaram ter conhecimento de *Compliance* cerca de 33,3 % não fizeram nenhum tipo de capacitação.

Em outra comparação na tabela 17 e 18, verificou-se a informação dos entrevistados, desses 66,67% que afirmaram fazer curso ou Palestra, Congressos ou Seminários e entre outros aperfeiçoamentos e *Compliance* , em relação na tabela 13 responderam tem conhecimento sobre *Compliance* e 33,33 % afirmaram que já fizeram uma capacitação, em relação a tabela 17 confirmaram ter pouco conhecimento ou parcialmente sobre *Compliance* na tabela 18.

Tabela 19: método Compliance

Resposta	Contadores	%
-----------------	-------------------	----------

Sim	4	13,33%
Parcialmente	5	16,66%
Não	21	70%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Apareceu o seguinte resultado de acordo com questionamento abordado um percentual de 70% nunca utilizou esse método, 16,66% responderam que já utilizaram esse método parcialmente e 13,3% afirmou já utilizou na prática método *Compliance*..

Os cruzamentos das informações verificou-se na tabela 17 e 19, análise feita em relação aos entrevistados que afirmaram que já utilizaram o método *Compliance* destes 75% afirmaram ter conhecimento sobre o *Compliance* em relação a tabela 17 e outros 25% responderam que tem conhecimento parcialmente de *Compliance*.

Comparação na tabela 18 e 19, as informações dos entrevistados que confirmou já utilizar *Compliance*, todos garantiram que já fizeram qualificação sobre *Compliance*.

Em seguida foi perguntado o entrevistado que já utilizou o *Compliance* em qual área.

Tabela 20: Utilização do Compliance

Utilização	Contadores	%
Público	1	3,34%
Privado	3	10%
Público e privado	3	10%
Nunca usei	23	76,66%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Os resultados mostraram um percentual de 76,66% que nunca utilizou *Compliance* e outros responderam 23,34% já utilizou nos órgãos públicos, empresas privadas ou em ambos.

Uma comparação da tabela 17 e 20, análise feita em relação aos entrevistados que afirmaram que já utilizou o método *Compliance* nas instituições privadas ou públicas ou ambos, constatou 75% já utilizou nas instituições privadas, privados ou ambos, os entrevistados assegurou na tabela 16 e outros um percentual 25% não utilizou em nenhuma das instituições, mas confirmou na tabela 15 que utilizava. Isso demonstra uma distorção na pesquisa.

Em seguida, foi perguntado aos entrevistados na opinião deles, o *Compliance* é um instrumento para promoção da eficiência da Gestão Pública e do Controle a Corrupção.

Tabela 21: Eficiência da Gestão Pública e do Controle a Corrupção

Resposta	Contadores	%
Concordo	10	33,33%
Concordo Parcialmente	6	20%
Discordo Parcialmente	2	6,67%
Discordo	0	0%
Desconheço	12	40%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

As respostas obtidas mostraram um percentual que 33,33% concorda que é um instrumento para promoção da eficiência da Gestão Pública e do Controle a Corrupção e 66,67 % dos entrevistados responderam que concordam parcialmente, ou discordam parcialmente ou desconhecem.

Perguntou-se aos profissionais entrevistados se eles acreditavam que o Controle Interno Estruturado com uma Política de *Compliance*, permite uma melhor Prestação de Contas aos Órgãos Regulamentadores Externos, em Cumprimento das Leis e Normativos.

Tabela 22: controle interno

Resposta	Contadores	%
Concordo	16	53,34%
Concordo Parcialmente	2	6,66%
Discordo Parcialmente	1	3,33%
Discordo	0	0%
Desconheço	11	36,67%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Analisando a tabela acima verificou um percentual de 53,34% dos entrevistados concorda com que o controle interno estruturado com uma política de *Compliance*, permite uma melhor prestação de contas aos órgãos regulamentadores externos, em cumprimentos das leis e normativas e 44,66% dos entrevistados afirmaram que concorda parcialmente, discordo parcialmente e desconhece o assunto abordado.

Logo após perguntou o abandonado da entrevista que acha que *Compliance* funciona na prática nos órgãos públicos.

Tabela 23 órgão público Compliance

Resposta	Contadores	%
Concordo	6	20%

Concordo	11	36,67%
Parcialmente		
Discordo	1	3,33%
Parcialmente		
Discordo	1	3,33%
Desconheço	11	36,67%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Conforme na tabela acima verificou-se um percentual de 20% dos entrevistados concorda *Compliance* funciona na prática nos órgãos públicos e outros entrevistados um percentual 80% afirmaram que concorda parcialmente, discorda parcialmente, discorda ou desconhece o assunto abordado .

Em seguida foi perguntado aos entrevistados, se já utilizaram *Compliance* para Investigar a Prestação de Contas nos órgãos Públicos.

Tabela 24: Prestação de Contas nos órgãos Públicos

Resposta	Contadores	%
Todos os dias	1	3,33%
Sim, usei parcialmente	2	6,67%
Nunca usou	27	90%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Consta no resultado da pesquisa um percentual 3,33% dos entrevistados tem preocupação de investigar a prestação de contas de órgãos públicos todos dias e 6,67% dos entrevistados faz parcialmente a investigação e o restante nunca fez uma averiguação das contas públicas.

Conforme foram apresentados os entrevistados profissionais de contabilidade responderam espontaneamente as alternativas corretas em relação *Compliance*, uma das regras poderia marcar mais de uma alternativa.

Tabela 25: opinião sobre Compliance

Alternativas	Contadore s	Resposta
Cumprimento de Normas e Regras Legais, para promover a não corrupção em Órgãos Públicos e nas Empresas Privadas.	12	Certa
O <i>Compliance</i> é eficiente, porém não está relacionado a resolução de dificuldades e ocorrências de não conformidade.	1	Errado
Cumprimento de Obrigações Fiscais e Trabalhistas, apenas.	3	Errado
O <i>Compliance</i> nas Corporações está relacionado a Integridade e Conformidade Corporativa	10	Certo
Está relacionado ao Cumprimento da Legalidade e Conformidade das empresas com as Normas e regras internas (dentro da empresa) e Externas(Governança).	10	Certo
O <i>Compliance</i> é realizado apenas na área pública.	1	Errado
Não lembro	2	-
Desconheço o assunto	10	-

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Analisando o quadro acima, apresentado, verificou-se que 40% dos entrevistados não lembra ou desconhece o assunto citado. A Maioria dos entrevistados acertou as alternativas, contemplando um certo grau de conhecimento de funções ou estruturas de *Compliance* na prática.

Em uma comparação da tabela 16 e 24, os entrevistados afirmaram ter conhecimento sobre *Compliance* em relação na tabela 13 destes um percentual 16,66% acertaram todas alternativas corretas na tabela 25 demonstra realmente ter conhecimento.

Em seguida foi perguntado aos entrevistados quais são os Pilares do Sistema *Compliance* na execução em empresas.

Tabela 26: opinião sobre Compliance

Alternativas	Contadores	%	Resposta
Transparência nas Atividades Administrativas da Empresa	2	6,66%	Errado
Identificação dos riscos enfrentados pela organização e Prevenção contra os riscos da Organização. Monitoramento, detecção e controle das práticas contra os riscos; Resolução de Problemas de não Conformidade na empresa; Orientação a todos os setores sobre as normas E regras da empresa, interna e externas.	10	33,37%	Correta
Identificação dos riscos enfrentados pela organização e Prevenção contra os riscos da Organização. Monitoramento, detecção e controle das práticas contra os riscos.	1	3,33%	Errado
Não lembro	5	16,67%	
Desconheço o assunto	12	40%	
Total	30	100%	

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Nota-se que a maioria dos respondentes de um percentual 56,67 % não lembra ou desconhece sobre os pilares das políticas do *Compliance*. Desta forma, 33,37% acertaram a alternativa de acordo assunto abordado do *Compliance*.

No cruzamento da tabela 17 e 26, verificou os entrevistados que afirmaram ter conhecimento sobre *Compliance* na tabela 16 desses 83,33% acertaram a alternativa correta sobre os pilares do *Compliance*.

Posteriormente foi perguntado aos entrevistados, qual a maior vantagem do *Compliance* no controle na Gestão da Empresa.

Tabela 27: vantagens Compliance

Resposta	Contadores	%
Organização	4	13,33%
Controle	10	33,33%
Prevenção antifraudes	16	53,34%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Na opinião dos entrevistados desse 53,34% acredita ser a prevenção antifraudes seria a maior das vantagens, já 33,33% compreendem que seria o controle, e 13,33% entende que a organização é a melhor forma de vantagem na gestão de uma Empresa.

Em seguida, foram perguntados aos entrevistados sobre a opinião deles e o principal objetivo de atender às Leis externas, em um sistema *Compliance* eficiente, que consiste em estar em conformidade com as Leis e aos Normativos de Órgãos reguladores.

Tabela 28: Leis e atos Normativos de Órgãos reguladores.

Resposta	Contadores	%
Concordo	12	40%

Concordo	5	16,67%
Parcialmente		
Discordo	1	3,33%
Parcialmente		
Discordo	1	3,33%
Desconheço	11	36,67%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

No ponto vista deles, desses 40% concorda a política *Compliance* o principal objetivo de atender às Leis externas consiste em estar em Conformidade com as Leis e atos Normativos de Órgãos reguladores e 60% entrevistados afirmaram que concordam parcialmente ou discorda parcialmente, discorda ou desconhece o assunto abordado.

Logo após perguntou-se o respondente, conhece alguma Instituição privada ou pública que está usando *Compliance* e qual(is) são. Obtivemos as seguintes respostas espontâneas na tabela abaixo.

Tabela 29: opinião sobre Compliance

Respostas espontâneas	Contadores	%
Não	17	56,7%
Desconheço	2	6,66%
Não lembro	1	3,33%
Não tenho conhecimento	1	3,33%
Não conheço	2	6,66%
Sefaz	3	10%

Controladoria Geral do Estado	1	3,33%
Petrobras	2	6,66%
Sim, escritório	1	3,33%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Desse modo, nota-se 76,68% dos profissionais entrevistados não conhece nenhuma instituição que adota uma política de *Compliance* na sua estrutura organizacional. Um percentual de 23,32% conhece as entidades que usam na prática, citaram algumas como: Sefaz, Controladoria Geral do Estado e Petrobras. Um entrevistado citou na sua afirmação que é usado um escritório, não especificou qual era a instituição que usa a política *Compliance*.

Apresentou aos entrevistados a opinião sobre o conceito *Compliance* na área privada, visa gerar a sobrevivência do negócio e gerar valor para a corporação.

Tabela 30: conceito Compliance

Resposta	Contadores	%
Concordo	8	26,66%
Concordo Parcialmente	4	13,33%
Discordo Parcialmente	1	3,33%
Discordo	1	3,33%
Desconheço	16	53,35%
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Apareceu o seguinte resultado de acordo com questionamento abordado um percentual de 26,66% concorda que nas instituições privadas o conceito *Compliance* pode gerar visa gerar

a sobrevivência do negócio e gerar valor, para a corporação e 73,34% responderam as seguintes respostas: concordo parcialmente, discordo parcialmente, discordo e desconheço o assunto.

Diante disso, perguntaram aos entrevistados qual alternativa está incoerente com a importância em investir em uma política de *Compliance* para uma empresa e podendo responder mais de uma alternativa.

Tabela 31: opinião sobre Compliance

Alternativas	Contadores	Resposta
Maior segurança nos procedimentos internos e externos, em cumprimento das Leis e Normas.	2	coerente
Forma de garantir uma metodologia antifraude na Corporação	2	coerente
Maior confiança no mercado de atuação.	3	coerente
Evita a perda de custos operacionais , porém diminui o seu rendimento operacional	14	incoerente
Não lembro	2	
Desconheço o assunto	12	

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Verifica-se que 46,66 % dos entrevistados não se lembra e desconhece o assunto. A Maioria dos entrevistados acertou as alternativas, contempla-se um certo grau de conhecimento da importância em investir em uma política de *Compliance* para uma empresa.

O cruzamento da tabela 17 e 30, verificou que os entrevistados afirmaram ter conhecimento sobre *Compliance* na tabela 13 desses 83,33% acertaram alternativa correta sobre a importância em investir em uma política de *Compliance* para uma empresa.

5.CONCLUSÃO

A presente pesquisa evidenciou que a percepção dos Contadores e Gestores do Estado de Alagoas, demonstrou pouco conhecimento ou nenhum sobre os temas questionados, *Accountability* e *Compliance*.

Observou-se que a *Accountability*, vem sendo em essência a Prestação de Contas, Transparência e Responsividade dos Gestores no setor público, e especialmente na execução dos atos de Gestão Pública consciente e Legal, com procedimentos anti fraude e corrupção, e de fiscalização, Porém na pesquisa, foi percebido que na prática, o *Accountability* e *Compliance* não vem sendo apenas um método Antifraude e anticorrupção e de controle do governo e sociedade, mas principalmente vem sendo utilizado na Administração pública apenas como um conjunto de normas e leis a serem seguidas, porém, não vem sendo percebidas em sua essência, como uma mudança de postura do Gestor Público, uma visão mais ética quando diz respeito à utilização das finanças públicas, e sim uma espécie de obrigação.

Em relação ao *Compliance*, que em sua essência trata-se de formas de prevenção, controle e punição antifraude e corrupção, por meio de agentes reguladores como o Governo e por controle interno por parte de normas da empresa, para andar conforme a Legislação Fiscal e aos parâmetros contábeis e financeiros Legais, apesar de todas a Leis Intrínsecas que demonstram sua importância, ainda há uma grande resistência por parte das empresas privadas Alagoanas ainda em ter um conhecimento mais estruturado e em implementar um sistema *Compliance* em sua empresa, visto que muitas empresas não possuem conhecimento a respeito do assunto e outras não querem investir, pois acreditam que gera apenas custos para a empresa, mas não visam a importância de evitar danos e até prejuízos futuros a essas corporações. colocar em prática por causa dos custos e em a Capacitação que será necessária aos funcionários e Além disso, muitos dos entrevistados demonstraram que na área pública há uma escassez deste conhecimento aprofundado, além de Capacitação constante, devido às inúmeras mudanças das Legislações de Prestação de Contas que são realizadas com celeridade, mas sem mostrar o fundamento ético por trás destas mudanças.

Muitos dos entrevistados sugeriram que na área pública, faz-se necessário uma base de inserção desse pensamento, através de palestras e capacitação de treinamentos específicos e não apenas técnico, sobre os dois temas, sair apenas da Lei e gerar uma consciência e postura mais ética dos Gestoras, através de esclarecimento.

E foi sugerido, por alguns dos entrevistados da área pública, que além disso a pesquisa instigou nos respondentes, a vontade de procurar mais profundamente estes temas, uma vez que faz parte do cotidiano deles, e estão bem desatualizados e precisando colocar em prática.

Esse estudo, demonstrou também, o quanto nosso País e sociedade, agem na base da pressão, e não com pensamentos de evoluir como um todo, em que a corrupção precisa ser extinguida e as Empresas privadas precisam de mais suporte e uma consciência, que o programa de *Compliance* bem estruturado, gera segurança e uma possibilidade maior de crescimento para as Corporações.

Além disso, ficou bem notório que a Contabilidade precisa atender aos parâmetros da Lei dentro das empresas, e contribuir para o crescimento da empresa. Um problema que foi observado, é que muitas vezes os Gestores e Sócios de empresa não tem se atentado, para o risco que vem correndo com relação aos seus patrimônios, pelo simples fato de não utilizar e conhecer este método *Compliance*, e otimizado sua qualidade na prestação de Contas e principalmente o Controle Interno dentro de suas empresas.

É possível observar também, que ao longo da pesquisa, foi percebido os pequenos pontos que ligam o método *Compliance* e o *Accountability*, apesar de possuírem focos diferentes, no fim das contas, se complementam e precisam andar juntos, na sociedade, para que haja uma política correta e justa na prática. Se por um lado as empresas, contribuem com o governo em manter uma estruturação interna, de método a agir conforme a legislação permite, e presta contas de todos os seus atos, e corrige internamente suas falhas, paga seus tributos corretamente, e mantém-se no mercado crescente e gerando emprego, contribui direta e indiretamente para a manutenção da sociedade como um todo, e se por outro lado o Governo produz ações corretas de prestação de contas e através de uma gestão eficaz nos seus atos de administrar os recursos públicos, e torna toda essa transparência disponível aos Cidadãos para ver a atuação desses recursos e promove uma postura ética e responsável na aplicação das dotações orçamentárias na execução do Orçamento Público, e se responsabiliza por esses atos. Toda a População Brasileira sai ganhando e tendo benefícios e crescimento a longo prazo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RODRIGUES, Daiane Marques, COUGO, Ricardo Leal. *Accountability na Administração Pública: Enfoque na Gestão Financeira das Obras Públicas na Secretaria Municipal da Fazenda de Bagé.* Publicado em: <http://revista.urcamp.tche.br>> pdf 54. ano 2016.

ALBUQUERQUE, Cristhian Bueno; **OLIVEIRA**, Antonio Gonçalves. A Accountability em Pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Possíveis consequências para o Desenvolvimento Local. Publicado em: Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento-RBPD. 2013.

Portal do TCU-Tribunal de Contas da União. As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) são emitidas pela INTOSAI, a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. Publicado em: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/>. 2017.

Portal do TCU-Tribunal de Contas da União. As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo: Princípios de transparência e *Accountability*. ISSAI 20-INTOSSAI, 2010. Publicado em: [https://portal.tcu.gov.br/file >fileDownload](https://portal.tcu.gov.br/fileDownload).

Associação Brasileira de Bancos Internacionais - ABBI. Documento Consultivo “Função de *Compliance*”, 2004, disponível em www.abbi.com.br/download/funcao-de-Compliance_09.pdf > Trabalhos Especiais. Acesso em 2019 de 08 de 13.

BICALHO, Aline. Responsabilidade Social das Empresas: Contribuição das Universidades. São Paulo : Editora Peirópolis, 2003. p. 22.

CANDELORO, Ana Paula P.; DE RIZZO, Maria Balbina Martins; PINHO, Vinícius. *Compliance 360°: Riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo*. São Paulo: Trevisan, 2012. p.30.

PUC-Rio- *Accountability*: Forma de Responsabilização dos Agentes públicos.pdf: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13478/13478_4.PDF, acesso em 15 de Setembro de 2019.

CARNEIRO, A. F.; OLIVEIRA, D. L.; TORRES, L. C. *Accountability e Prestação de Contas das Organizações do Terceiro Setor: Uma Abordagem à Relevância da Contabilidade*. 2011.

CARNEIRO, A. F.; OLIVEIRA, D. L.; TORRES, L. C. *Accountability* e prestação de contas das organizações do terceiro setor: uma abordagem à relevância da contabilidade. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 6, n. 2, p. 90-103, 2011.

COLARES, Wilde. *Ética e Compliance* nas empresas de outsourcing. Monografia (Pós graduação Lato Sensu em Direito – LLM). Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, p. 21-192, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil) (Ed.). Resolução 1.207, de 27 de novembro de 2009: Reformulada pela NBC TA 240 (R1), de 19 de agosto de 2016. 2009. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf)>. Acesso em: 15 Agosto . 2019.

COSTA, Romário, CONTER, Ascom. Ministério Público atesta Transparência do CONTER. 2018.

DEPRÁ, Vinicius Oliveira Braz. LEAL, Mônica Clarissa Hennig. Fiscalização do orçamento público: *Accountability* e controle social da atividade financeira do Estado. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 12, n. 3, p.216-241, dez. 2017. DOI: 10.5433/1980-511X2017v12n3p216. ISSN: 1980-511X.

Entrevista com o responsável Rodrigo, que iniciou a implementação do Método *Compliance* no Setor público da SEFAZ-AL, ela foi realizada em Julho de 2019.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Corrupção no poder público*. São Paulo: Atlas, 2002

GAMA, Ricardo Rodrigues. *Dicionário Básico Jurídico: vocabulário de uso forense*. Campinas/SP: Russell, 2006.

ROCHA, Heloisa Helena Nascimento, Doutora e mestra em Direito Constitucional pela UFMG. Servidora efetiva do TCEMG. Professora colaboradora da Fundação João Pinheiro. 2018.

LEDESMA, Thomás Henrique Welter; RODRIGUES, Maria Lúcia de Barros. (2016). Implementação do *Compliance* na Fundação Nacional do Índio–FUNAI. *Revista Jurídica-UNICURITIBA*. v. 2,n. 43, p. 114-141.

Lei 4320.1964.site:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. acesso em 15 de Setembro de 2019.

Lei de Acesso a Informação. 12.527 de 2011. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm, Acesso em 18 de Setembro de 2019.

Lei n. 12.846, de 01 de agosto de 2013. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em 15 , set. 2016.

LOUIZANO, J. P. O.; TAVARES, B.; MARTINS, F. J. O.; COSTA, T. M. T. '*Accountability*' no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Diferentes Estruturas Institucionais . *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 24, n. 77, p. 1-20, 2019.

MARTINS, HUMBERTO FALCÃO. *Gestão de Recursos Públicos: Orientação para resultados e Accountability*. 2005.

Portal TCU-Tribunal de Contas da União.As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo: Princípios de transparência e *Accountability*. ISSAI 20-INTOSSAI, Publicado em <https://portal.tcu.gov.br>.2010.

PEDERIVA, João Henrique. *Accountability, Constituição e Contabilidade*. 1998.

RIBEIRO, M. C., & FERREIRA DINIZ, P. D. (janeiro /março de 2015). *Compliance* e Lei Anticorrupção nas. *Revista de Informação Legislativa*, 88.

SUMÁRIO DO TCU, ACOMPANHAMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA ORGANIZACIONAL 2018.

Lei Orgânica n 8.443 de 16 de Julho de 1992, Art. 12, Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Rocha, Arlindo Carvalho. *O Processo Orçamentário Brasileiro como Instrumento de Accountability*. 2008.

SÁ, Antônio Lopes de; HOOG, Wilson Alberto Zappa. Corrupção, fraude e contabilidade. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2015. 19 p.

SARIAN ALTOUNIAN, CLÁUDIO; SOUZA, DANIEL LUIZ; GUIMARÃES LAPA, LEONARD RENNE. Gestão e Governança Pública para Resultados: UMA VISÃO PRÁTICA. 2017.

SIQUEIRA, Tania Carvalho (24 de junho de 2019). Publicado: <https://www.ibijus.com/blog/380-Compliance-e-pequenos-negocios>. Acesso em 2019 de 08 de 13, disponível em IbiJus.2019.